

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, Bairro São Benedito, Diamantino-MT.

NOTIFICADA: G B S TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.587.703/0001-19, estabelecida a Rod MT 351, bairro Rodovia Cuiabá, s/n, cidade de Chapada dos Guimarães/MT neste ato representada pelo Sr. **GERSON BENEDITO DA SILVA**, portador do CIRG n.º 550536 SSP/MT e CPF nº 495.377.091-91.

A empresa citada acima não vem cumprindo de acordo com a licitação, foram várias tentativas de acordos verbais, porém sem nenhuma resposta até agora. A empresa será notificada até que providencie ônibus escolar, de acordo com ano licitado. No dia 16 de fevereiro tivemos ocorrência na linha Fazenda Parecis /Escola Chapada- Campo Novo Parecis, devido ao problema mecânico chegando a atrasar a linha na saída da escola. Nos dias 15, 18 e 19 de março de 2024, tivemos 3 ocorrências devido as quebras constantes do transporte dessa mesma linha.

Diamantino, 21 Março de 2024.

Cleber Silva Santana

Fiscal de Contrato

Portaria nº 086/2024

LEI ORDINÁRIA Nº 1.594/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação de **Avenida Perimetral Prefeito Eduardo Capistrano de Oliveira** a Antiga Perimetral, localizada no Bairro Novo Diamantino.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Avenida Perimetral Prefeito Eduardo Capistrano de Oliveira** a Antiga Perimetral, localizada no Bairro Novo Diamantino, inicia no entroncamento Trevo da MT 240/BR364 e término da IFMT.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 18 de março de 2024

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 038/2024

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DIA 28 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. MANOEL LOUREIRO NETO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

Considerando a necessidade de alterar o calendário dos feriados e pontos facultativos para o **exercício de 2024, para que se atenda o sentimento religioso da população**,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido como ponto facultativo o **dia 28 de abril de 2024 (Quinta-feira Santa)**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 20 de março de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2024, 18 DE MARÇO DE 2024

Altera as Leis Municipais Complementares nº 49/2018 e 51/2019 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 49/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A TLAM terá por base de cálculo o valor da Unidade Padrão Fiscal de Diamantino - UPFD e demais critérios e parâmetros definidos nos Anexos da presente norma e será convertida pelo padrão monetário vigente à época da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º. Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar Municipal nº 49/2018, que passam a vigorar, respectivamente, conforme Anexos I, II, III, IV e V desta Lei Complementar.

Art. 3º. Ficam alterados todos os dispositivos das Leis Complementares Municipais nº 49/2018 e 51/2019, que citam as Resoluções nº 04/2008 e 85/2014 do CONSEMA-MT, passando a vigorar com a seguinte redação: "Resolução do CONSEMA-MT nº 41/2021, ou outra que sucedê-la".

Art. 4º Ficam alterados todos os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 51/2019 que citam a "Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente" e o "Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente", passando a vigorar com as seguintes redações, respectivamente: "Secretaria de Meio Ambiente e Cidade" e "Secretário de Meio Ambiente e Cidade".

Art. 5º Fica alterado o art. 13, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 51/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

(...)

III - recursos provenientes da cobrança de tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos cobrados pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para remunerar os investimentos e os custos de operação e manutenção dos serviços sob sua esfera de competência;

Art. 6º Fica alterado o §2º, art. 20, da Lei Complementar Municipal nº 51/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: